



DECRETO Nº 576, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a reavaliação de imóveis para fins de apuração de base de cálculo, bem como a transferência de titularidade de propriedade ou de posse de imóveis construídos ou não para fins de incidência do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando ser da competência do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

Considerando que o art. 121, caput e inciso I do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, atribui a regulamentação em Decreto do Poder Executivo a regulamentação das obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes,

D E C R E T A:

Art. 1º. Sempre que a fiscalização tributária constatar a ocorrência de construção, reforma ou demolição, bem como outro fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, que não sejam comunicadas pelos contribuintes como exigido pelo Parágrafo único do art. 13 do Código Tributário do Município, deve a Comissão de Avaliação a que se refere à o § 1º do art. 5º, levar a efeito a reavaliação para fins de atualização cadastral.

§ 1º. A reavaliação levada a efeito no decorrer do ano servirá para atualização de base de cálculo do lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana desde o ano em que tenha ocorrido a construção, reforma ou demolição, bem como outro fato ou circunstância que possa afetar a incidência e cálculo do Imposto, respeitada a decadência a que se refere o art. 173, caput e inciso I do Código Tributário Nacional.

§ 2º. O laudo de reavaliação a que se refere o caput servirá para instruir o Auto de Infração e lançamento da respectiva multa a que se refere o art. 14 do Código Tributário do Município.

Art. 2º. A transferência de titularidade de imóveis construídos ou não para fins de incidência do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, só poderá ser feita no caso de propriedade à vista de cópia de escritura pública e no caso de posse à vista de cópia de certidão de registro de títulos e documentos, que passarão a integrar os respectivos registros cadastrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 17 de setembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal